

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sabemos das dificuldades que as pessoas surdas possuem de comunicação com as demais pessoas da sociedade. Assim, foi criada a Língua Brasileira de Sinais (Libras), para facilitar a comunicação entre eles. Para viabilizar essa comunicação, há pessoas que estudam e são capacitadas por escolas habilitadas para esse fim.

Frente a essa situação, propomos que seja viabilizada, em suas consultas médicas, a comunicação entre os surdos e os respectivos profissionais dos postos de saúde da Capital, a fim de que obtenham não só o diagnóstico de suas enfermidades como adequadas instruções de médicos e enfermeiros.

Por essa razão, apresento à consideração dos nobres colegas este Projeto de Lei, confiando na sua final aprovação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.

VEREADORA LUIZA NEVES

PROJETO DE LEI

Obriga os estabelecimentos públicos que prestam serviços de saúde a dispor de 1 (um) intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos que prestam serviços de saúde obrigados a dispor de 1 (um) intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.